



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 014/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes pontos de ônibus na sede do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos locais a saber:

I - Rua Misael Barcelos, em frente à Igreja Santa Terezinha, no Bairro Vila do Sul;

II – Rua Misael Barcelos, em frente ao Supermercado Coma Bem e Ney Dal'Rio Material de Construção, no Bairro Vila do Sul;

III - Rua 13 de Maio, próximo ao Estádio Arsílio Caiado (Comercial Atlético Clube), no bairro Treze de Maio;

IV - Rua 13 de Maio, próximo à rua que dá acesso ao Bairro Charqueada, no bairro Treze de Maio;

V - Rua Misael Barcelos, próximo à rua que dá acesso ao Morro do Querosene, no bairro Vila do Sul;

VI - Rua Monsenhor Pavesi, próximo ao Círculo de Operários, no bairro Centro;

VII – BR 181-ES, Alegre x Café, depois do contorno/trevo, no bairro Vila do Sul.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Não será permitida a existência de pontos de ônibus à menos de 700 metros do Terminal Rodoviário “Prefeito Antônio Lemos”.

Art. 3º - Fica expressamente proibido a venda de passagens nos pontos de ônibus constantes dos incisos I a VII, do art. 1º da respectiva Lei.

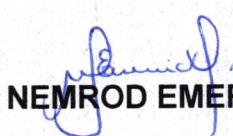
Art. 4º - Compete as Empresas de Transporte Coletivo, no prazo de sessenta (60) dias, a afixação das placas de identificação dos pontos de ônibus de que trata o artigo primeiro, nos termos das leis de trânsito vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nº 2.669/2005; Lei 2.926/2008 e Lei nº 3.323/2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 22 de abril de 2022.


NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal